



Contribuições - Consulta Pública 11/2023

Minuta de Resolução sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE), e dá outras providências.

Fortaleza, fevereiro de 2024

Respostas a Contribuições

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Ana Deborah Nunes	1	Minuta	Considerando	Incluir Norma Regulamentadora nº 38	Foi incluída a Portaria MTP nº 4101, de 20 de dezembro de 2022, que aprova a redação da Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38) fora mencionado.
Igor Vasconcelos Canuto	2	Minuta	Considerando	Importante fazer menção a NR 01/2021	Foi informado.
Vangerre Almeida	3	Minuta	Considerando	A necessidade de menção o novo Marco Regulatório de Saneamento	Foi acrescido apesar de que a lei 14.026 trouxe mais alterações a 11.445 e demais leis.
Vangerre Almeida	4	Minuta	Considerando	Interessante trazer o entendimento do NMSB quanto à revisão dos planos municipais e/ou regionais.	Foi acatada a recomendação, e incorporado no parágrafo que trata do decreto 11.043
Vangerre Almeida	5	Minuta	Considerando	Como haverá essa contemplação em planos já elaborados? importante trazer isso à luz da norma	Foi acatada a recomendação, e incorporado no parágrafo que trata do decreto 11.043

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Vangerre Almeida	6	Minuta	Considerando	Importante trazer as tipologias criminais, sejam cíveis, administrativas e ambientais que essa prática (disposição inadequada) pode ocasionar.	Acatando parcialmente, pois trata-se apenas da fundamentação da resolução na qual apresenta os instrumentos normativos e não dispensa outras ações.
Vangerre Almeida	7	Minuta	Considerando	E os compromissos já firmados entre titulares e MP que já versam sobre remuneração e prestação de serviços por grupos organizados de catadores, não devem ser considerados?	Acatado parcialmente, foi incluído um dispositivo de que os processos de fiscalização e monitoramento devem cobrar e o cumprimento dos TACs e outros dispositivos estabelecidos com o MPCE ou outros órgãos.
Vangerre Almeida	8	Minuta	Considerando	Importante contemplar com o quando possível, haja vista que há municípios com etapas do serviço já com previsão de regulação	Foi adicionada a condicionante "e/ou" para quando uma parte do escopo tenha sido designado a um terceiro.
Vangerre Almeida	9	Minuta	Art. 1º	Se há utilização, há usuário. considerar a responsabilidade desses para com o serviço, e o que pode acarretar ao titular se não o fizer.	A responsabilidade do usuário foi tratada no Capítulo IV e Seção IV desta minuta de resolução.
Vangerre Almeida	10	Minuta	Art. 1º e §3º	Regulação contratual também? Se sim, importante constar que essa Resolução também deve incidir a qualquer Pessoa Jurídica que execute alguma etapa aplicada no conceito empregado pela Resolução, inclusive serviços prestados por associações	Foram incorporados mais parágrafos detalhando a aplicabilidade da resolução para associações e ou OSCIPS.

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Vangerre Almeida	11	Minuta	Capítulo II - Definições	<p>Definições importantes - e que são tocadas ao longo da Resolução - não foram identificadas nesse trecho: gravimetria, SNIS, SINIR, grupos organizados de catadores de recicláveis, logística reversa e certificados de créditos e lixões, além de princípios do protetor-recebedor e do poluidor-pagador também não foram definidos, mesmo que, de forma implícita, constam no texto.</p> <p>Quanto aos manifestos, documento, inclusive condicionante em algumas etapas da prestação, não serão conceituados?</p>	Foi acatado e adicionado as definições indicadas. Quanto às etapas encontra-se descrito nos itens de definições de forma geral.
Igor Vasconcelos Canuto	12	Minuta	Art. 3º e inciso I	Importante observar os novos conceitos presentes no Novo Marco Legal do Saneamento (art. 3º e 3º-C), bem como na NR 01/2021-ANA.	Foi verificado e atualizado o texto para ter conformidade com a Lei.
Vangerre Almeida	13	Minuta	Art. 3º e inciso I	Objeto da Norma, isso?	Sim, pois a resolução aborda os padrões de prestação serviços de manejo de RSU e também de Limpeza Urbana, e não apenas a fixação de taxa ou tarifa.

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Vangerre Almeida	14	Minuta	Art. 3º e inciso II	Há outra definição para esse termo (XVII). Interessante que permaneça apenas o que deverá ser considerado	Foi suprimido o item XVII.
Vangerre Almeida	15	Minuta	Art. 3º e inciso III	Em caso de uma eventual subdelegação, vide art. 11-A do NMSB, não se aplica a esse serviço? Se sim, não vale a pena prever?	Foi incluída a subdelegação no art. 10
Vangerre Almeida	16	Minuta	Art. 3º e inciso III	Há etapas do serviço, onde sua execução dispensa licitação, como coleta seletiva, conforme 11.445. Nesse caso, não é considerado contrato à luz dessa Resolução?	A contratação por dispensa de licitação foi tratada no Art. 1º e parágrafo 4.O termo mediante licitação foi removido para ampliar a transparência do dispositivo.
Vangerre Almeida	17	Minuta	Art. 3º e inciso IV	Não seria importante conceituar as formas de concessão, uma vez que há diferenças entre elas?	Não acatado, a definição é genérica e abriga as diferenças entre concessões.
Vangerre Almeida	18	Minuta	Art. 3º e inciso IX	E os grandes geradores, com os quais pode haver contratualização firmada junto aos titulares para execução de alguma etapa, como a coleta, não devem ser conceituados?	Não acatado, a definição é genérica e abriga as diferenças entre concessões

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Igor Vasconcelos Canuto	19	Minuta	Art. 3º e inciso XII	Verificar novos conceitos do Novo Marco Legal do Saneamento e NR 01/2021-ANA...	Foi utilizada a definição em conformidade com a norma de referência.
Vangerre Almeida	20	Minuta	Art. 3º e inciso XXXI	... à Agência Reguladora ARIS CE, cujos membros são nomeados por seus respectivos respectivos chefes	Sugestão acatada
Vangerre Almeida	21	Minuta	Inclusão do inciso	XXXIV BIODIGESTÃO ANAERÓBIA: A digestão anaeróbia, ou simplesmente biodigestão, é um processo natural de decomposição (apodrecimento, putrefação etc.) da matéria orgânica (resíduos orgânicos) que ocorre pela ação de microrganismos em ambientes sem a presença de oxigênio atmosférico livre.	Sugestão Acatada
Liz Bezerra	22	Minuta	Art. 4º	uma coisa que me estranha (pode ser a minha falta de conhecimento jurídico) em nenhum artigo citar a lei nº 14.026 (novo marco regulatório que altera toda as demais citadas: 11445, 12305 e outras)	Foi adequado o texto para expressar a 14.026, apesar da mesma ter apenas atualizado a 11.445 e outras.
Vangerre Almeida	23	Minuta	Art. 4º	E sobre as previsões constantes no NMSB, não são condições basilares?	Foi adequado o texto para expressar a 14.026, apesar da mesma ter apenas atualizado a 11.445 e outras

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Vangerre Almeida	24	Minuta	Capítulo IV - Seção I	Senti falta do conceito de sustentabilidade econômico-financeira	O termo em lei é sempre genérico, e a sustentabilidade é conceito de domínio público.
Igor Vasconcelos Canuto	25	Minuta	Art 6º e inciso VII	Importante, pois a sustentabilidade econômico-financeira é o que vai fundamentar a cobrança das taxas ou tarifas, a sociedade ou outros operadores não entendem...	O termo em lei é sempre genérico, e a sustentabilidade é conceito de domínio público.
Enio Girão	26	Minuta	Art. 7º e parágrafo único	A ARIS estimulará a adesão de usuários aos sistemas biodigestores como estratégia de tratamento de resíduos orgânicos (esgoto doméstico, restos de alimentos, esterco animal), visando seu aproveitamento em energia térmica (biogás) e biofertilizante para hortas, jardins e pastagens.	Optou-se por manter a redação de forma abrangente.
Vangerre Almeida	27	Minuta	Capítulo IV - Seção I	Senti falta do conceito, apresentação e funcionalidade de um relatório de fiscalização e não-conformidades aplicadas ao setor.	Esse tipo de detalhamento pode ocorrer por instrução normativa ou através em resolução específica, essa resolução estabelece apenas as condições da prestação do serviço.
Vangerre Almeida	28	Minuta	Art. 11 e parágrafo único	Então, não haverá regulação contratual, isso?	A Regulação não afasta a obrigação do (poder concedente em fiscalizar o seu contrato à luz de suas obrigações perante a lei 11.433 de 2021. As normas regulamentares deverão a partir da publicação ser objeto do contrato.

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Vangerre Almeida	29	Minuta	Art. 12	Então, ainda não há um modelo, isso?	Essa resolução estabelece apenas as condições de prestação do serviço, o detalhamento e discricionariedade da aplicação desta poderá ser objeto de instrução normativa ou resolução específica.
Vangerre Almeida	30	Minuta	Art. 14 e inciso V	Vai haver regulação contratual ou não? estou em dúvida	vide item 29
Vangerre Almeida	31	Minuta	Art. 14 e inciso VIII	Como ocorreria essa possível auditoria? algo que ocorrerá em regulamento específico? Se sim, fazer constar.	A ARIS definirá de forma discricionária para cada realidade e poderá fazer uso da metodologia acertar.
Vangerre Almeida	32	Minuta	Art. 17 e parágrafo único	No caso de haver uma transferência de operação ao Consórcio, como isso se aplicaria?	O consórcio é mais uma modalidade de prestação de serviço, seja no campo da integração (adesão) ou contratação.
Vangerre Almeida	33	Minuta	Art. 19 e inciso II	Na maior parte dos municípios cearenses, há a previsão de que algumas etapas da prestação seja feita através dos Consórcios, mas isso não está previsto nos planos, em sua grande maior parte.	O poder concedente deverá realizar a atualização dos planos conforme descrito no art. 12 e §2º. Realizamos alguns ajustes na redação para maior compreensão.

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Vangerre Almeida	34	Minuta	Art. 19 e inciso II	... e/ou previstos em planos complementares;”	Foi acatado
Vangerre Almeida	35	Minuta	Art. 19 e inciso VI	e se não houver? fica apenas por isso mesmo?	A ARIS compete fiscalizar o alcance das metas e obrigação dos planos no artigo 11 e §2º, e consta entre as multas. A penalidade está prevista no Capítulo X e Seção II.
Vangerre Almeida	36	Minuta	Art. 19 e inciso VI e alínea b	A "anuência" citada não seria para grandes geradores?	Foi retirada a anuência por parte do regulador.
Ana Deborah Nunes	37	Minuta	Art. 19 e inciso VI e alínea b	Contanto que sejam locais, empresas, indústrias, técnicas, métodos licenciados pelo poder público municipal, estadual ou a qual lhe cabe.	Foi aprimorada a redação para melhor compreensão.
Vangerre Almeida	38	Minuta	Art. 19 e inciso VII	Em que se baseará essa anuência?	Foi retirada a anuência.
Vangerre Almeida	39	Minuta	Art. 19 e inciso VII	Contanto que sejam locais, empresas, indústrias, técnicas, métodos licenciados pelo poder público municipal, estadual ou a qual lhe cabe.	Foi aprimorada a redação para melhor compreensão.

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Ana Deborah Nunes	40	Minuta	Art. 19 e inciso VII	Sugiro inserir item a qual se refere os termos de atendimento ao usuário.	O capítulo VIII aborda as condições gerais de atendimento ao usuário.
Vangerre Almeida	41	Minuta	Art. 19 e inciso XII	Automonitoramento? é isso mesmo?	Sim é obrigação do prestador fazer o monitoramento da prestação de seus serviços.
Vangerre Almeida	42	Minuta	Art. 19 e inciso XIII	Aqui, estamos falando de dois possíveis documentos que, aparentemente, precisam ser melhor detalhados na Resolução, especialmente se serão considerados quando das futuras fiscalizações: PGRS e MTR. Mas, por enquanto, não consegui identificar maior detalhamento sobre.	Aqui trata-se não de documentos mas de etapas no processo, a redação foi revista. Os objetos do processo de fiscalização serão detalhados ou em instrução normativa ou resolução específica, apesar que o Capítulo XI aborda aspectos fiscalizatórios.
Igor Vasconcelos Canuto	43	Minuta	Art. 20	Somente os vinculados a ARIS ou todos? Já que a ARIS é um consórcio.	Todos os consorciados e eventualmente conveniados.
Vangerre Almeida	44	Minuta	Art. 20 e § 2º	Até então, não foi possível identificar as naturezas das infrações e suas consequências. Importante que haja.	No capítulo XI é dedicado a infrações.

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Vangerre Almeida	45	Minuta	Art. 21 e § 4º	E sinalizações de espaços, por exemplo, a existência de Equipamentos de Proteção Coletiva, via NRs 04 e 09, não acarretará em nada?	O caput do artigo 21 foi reescrito e mencionado as NR como obrigação.
Vangerre Almeida	46	Minuta	Art. 22 e § 1º	Não há prazo mínimo para essa revisão?	Foram adicionados dispositivos a resolução de forma a estabelecer prazo e outros instrumentos de cobrança da obrigatoriedade.
Ana Deborah	47	Minuta	Art. 26	Nos termos em que não seja considerado grande gerador conforme a legislação municipal de cada município.	Foi revista a redação para caber a sugestão.
Vangerre Almeida	48	Minuta	Art. 26 e § 1º	Qual a relação da agência com o usuário nesse aspecto? Pra mim, não ficou claro.	A relação da agência é com o poder concedente e prestador, são eles que precisam fazer cumprir as normas da agência ao usuário, e ocorrendo descumprimento o prestador sancionar o usuário de acordo com o estabelecido na resolução.
Vangerre Almeida	49	Minuta	Art. 27	Destino, disposição e/ou destino e disposição? E os rejeitos?	Foi ajustada a redação.

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Vangerre Almeida	50	Minuta	Art. 29	PMSB ou PGIR atualizado e válido, através da Lei Federal nº 14.026, até quando? Importante fazer constar.	Os planos são de longa duração, no entanto, os mesmo determinam prazos de revisão. Há dispositivos na minuta que recomenda a atualização, foi ajustada a redação para evidenciar a importância da aprovação.
Vangerre Almeida	51	Minuta	Art. 30 e parágrafo único	Por um prazo mínimo de quanto tempo?	Foi definido o tempo e informado a obrigatoriedade de manter por no mínimo 4 anos
Vangerre Almeida	52	Minuta	Art. 31	Quantidade de imóveis, preferencialmente também utilizados em outro tipo de cadastro, não faz sentido nesse planejamento? Vide os utilizados pela Atenção Básica, por exemplo?	Foi acrescido novo dispositivo abordando integração de cadastros e dados sugeridos.
Vangerre Almeida	53	Minuta	Art. 31 e inciso X	Esses mapas digitais só serão exigidos para cidades com mais de 50 mil habitantes?	O ponto de corte será 20mil e não 50mil, a LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010 permitiu tratamento simplificado para municípios com essa população.
Liz Bezerra	54	Minuta	Art. 31 e inciso X	Para melhor esclarecimento, os incisos X e XII serão exigidos apenas para os municípios com mais de 50 mil habitantes? Se sim, creio que fique mais claro se colocar: "para cidades com mais de 50 mil habitantes" no início	Sugestão acatada

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Liz Bezerra	55	Minuta	Art. 31 e inciso XI	Normalmente se vê em prazo não superior a 4 (quatro) anos, associado inclusive à questão do Plano Plurianual	Sugestão acatada. Reduzido para 4 anos.
Vangerre Almeida	56	Minuta	Art. 31 e inciso XI	Aqui, há informação de validade dos Planos, mas em trechos anteriores, não, importante padronizar.	Os planos podem ter padrões distintos a depender da realidade local. Optamos em não estabelecer um prazo comum.
Vangerre Almeida	57	Minuta	Art. 31 e inciso XI	Pq esse prazo? Não deveria ser não superior a 4 anos, para aqueles elaborados antes do NMSB, a maior parte dos planos existentes?	O prazo foi reduzido para 4 anos.
Vangerre Almeida	58	Minuta	Art. 31 e inciso XII	De acordo com o último censo, o Ceará possui, dos seus 184, 37 municípios com população igual ou superior a esse coorte. Considerando que a política de resíduos do Ceará ocorre por meio de Consórcios, ou seja, de forma regionalizada, qual o sentido desse coorte?	Ainda que apenas existissem consórcios, o conhecimento da gravimetria municipal facilita o planejamento regional.

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Liz Bezerra	59	Minuta	Art. 31 e § 2º	Além dos Planos (PMRS/PGIRS), os municípios (prestadores) deverão encaminhar planos de trabalho e manual de atendimento ao usuário, em seus devidos prazos para aprovação?	O plano de trabalho tem o objetivo de detalhar a execução e é instrumento para acompanhamento regulatório e conhecimento do usuário. Já o manual de atendimento ao usuário é descrito de que forma o prestador atende aos usuários. Ambos documentos são importante sejam para acompanhar, monitorar e fiscalizar.
Vangerre Almeida	60	Minuta	Art. 32	O que deve ser encaminhado? ficou truncado, se o Plano ou mapas e afins	O parágrafo 4º e 5º foram transformados em artigos (Art. 31 e Art. 32) , e alguns dispositivos da minuta foram reescritos.
Vangerre Almeida	61	Minuta	Art. 32	Será disponibilizado termo de referência? Os termos do Manual constarão nesta Resolução?	Não haverá padrão, porém devem obedecer às diretrizes do Código de Defesa do Consumidor.
Vangerre Almeida	62	Minuta	Art. 33	A Agência irá elaborar esse Manual? Como? não vi nada acima, tampouco que cabe aos titulares sua elaboração, muito menos os procedimentos para tal.	O dispositivo anterior fala da obrigação do prestador em elaborar. O titular de serviço tanto pode ser o executor do serviço como figurar como contratante, assim o mais adequado é responsabilizar o prestador, tal como foi feito.

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Vangerre Almeida	63	Minuta	Art. 34	O gerador de resíduos sólidos domiciliares que não seja considerado um grande gerador conforme legislação municipal vigente.	Foi dada nova redação ao dispositivo para ficar lúcido quem é o gerador domiciliar.
Vangerre Almeida	64	Minuta	Art. 35 e § 1º	Os valores oriundos dessas multas irão para onde?	A receita vai para o prestador (75%) e o restante 25% para o Fundo Municipal de Saneamento.
Vangerre Almeida	65	Minuta	Art. 35 e § 1º	melhor delimitar esse termo. O acondicionamento inadequado que será caracterizado infração? Ou o ato de não acondicionar, não "guardar" os resíduos até o efetivo recolhimento pelo prestador? A infração pela disposição inadequada (local indevido) ficaria a cargo do município?	O anexo I da resolução tipifica os tipos de infração, o dispositivo mencionado limita-se ao ato imperfeito de acondicionamento.
Vangerre Almeida	66	Minuta	Art. 35 e § 2º	Como configurar isso?	A partir da constatação do fato por meio dos canais de reclamação da agência ou por fiscalização, e que se demonstre a omissão do prestador.
Vangerre Almeida	67	Minuta	Seção II	Considerando que parte desses resíduos são recicláveis e que poderá ocorrer coleta diferenciada, para essa forma de coleta, os artigos também se aplicam?	A seção aborda ambos os tipos de coleta.

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Vangerre Almeida	68	Minuta	Art. 36	E onde não houver isso disciplinado, como fica?	Foi complementada a redação determinando os instrumentos de disciplinamento do recurso.
Igor Vasconcelos	69	Minuta	Art. 36	Justamente, pois a definição, geralmente, só é do grande gerador. E qual será a saída se houver extrapolação? Contratar uma empresa de coleta? Quem vai aferir?	Trata-se de responsabilidade do regulador realizar a fiscalização, foram adicionados alguns instrumentos para disciplinar.
Ana Deborah Nunes	70	Minuta	Art. 36	Observados os limites de peso e/ou volume estabelecidos nas legislações vigentes de cada município.	Acatada a recomendação
Vangere Maia	71	Minuta	Art. 36 e § 3º	Há exequibilidade para isso?	Sim através de procedimento administrativo que apure o quanto deixou de ser recolhido, ou retomada da coleta no ambiente não coletado.
Ana Deborah Nunes	72	Minuta	Art. 36 e § 3º	Como será aferido?	Pode ser aferido com a retomada da prestação do serviço, e pesagem do recolhido, assim como por estimativa de produção, seguindo aos indicadores estabelecidos no contrato.

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Vangere Maia	73	Minuta	Art. 38	Apenas para a coleta regular?	Não apenas para regular, mas todo tipo de coleta, o regular foi utilizado no sentido de firmar a ideia de continuidade do serviço. Contudo para evitar interpretação adversa ao desejado foi suprimido o termo.
Ana Deborah Nunes	74	Minuta	Art. 38	Incluir item sobre disposição dos resíduos de poda, volumosos, recicláveis, orgânicos.	Sugestão acatada.
Ana Deborah Nunes	75	Minuta	Art. 38	e a diferenciada/coleta seletiva? O termo "com antecedência" deveria vir com determinação de tempo. Antecedência máxima de XX horas? Evitar a leitura de, em casos de logradouros com coleta de até 72h, estes resíduos serem dispostos dias antes do seu recolhimento.	Como cada prestador deve ter um manual de atendimento ao usuário e este descreve os aspectos da prestação do serviço, ele indicará o tempo recomendado. Também é possível que o código de postura municipal verse sobre o assunto, dessa forma ambas as possibilidades foram incluídas no dispositivo.
Ana Deborah Nunes	76	Minuta	Art. 39	No inciso que trata sobre veículos, citou-se apenas caminhões compactadores. Há outros tipos de veículos coletores de resíduos sólidos urbanos: caçambas, caminhões de carroceria aberta, pick ups, triciclos. Referindo o conceito de "resíduos sólidos urbanos" estabelecidos pela PNRS.	Apesar de não mencionar os tipos cabíveis, o inciso III abre condições para o uso de acordo com o tipo de material e realidade, desde que a solução não promova dano ambiental.

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Ana Deborah Nunes	77	Minuta	Art. 39 e inciso IV	Haverá a obrigatoriedade de ser caminhões compactadores? Não consegui identificar essa obrigatoriedade anteriormente.	Em concessões e contratações será dada preferência ao uso desse tipo a depender do porte do município, e em contratações também será dado preferência ao uso desse tipo de transporte.
Vangere Maia	78	Minuta	Art. 39 e inciso XV	E quando não houver?	Segue diretamente para o tratamento ou disposição e destinação final
Vangere Maia	79	Minuta	Art. 39 e inciso XV	Então, isso deve ser feito constar no termo de referência das eventuais contratações de empresas terceirizadas? Não vi isso de forma clara até agora no texto.	O dispositivo apresenta a necessidade. Dessa forma, novos processos de contratação ou concessão devem prever a frota com tempo estabelecido.
Vangere Maia	80	Minuta	Art. 39 e inciso XVI	E quando se tratar de prestação direta, onde, provavelmente, esse prazo esteja superado, o que irá ocorrer?	O § 2º e inciso I e II trouxe período para atendimento pelo prestador municipal (poder concedente).
Igor Vasconcelos	81	Minuta	Art. 39 e inciso XVI	Justamente, pois existem Municípios que possuem frota própria e terceirizada. E os contratos já vigentes?	O § 2º e inciso I e II trouxe período para atendimento seja pelo prestador municipal (poder concedente) ou seu contratado.
Liz Bezerra	82	Minuta	Art. 39 e inciso XVI	Normalmente se vê cobrar o limite da frota para até 10 (dez) anos de fabricação	Optou-se por esse período, pois é o prazo utilizado pelo DNIT em processos de contratação.

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Vangere Maia	83	Minuta	Art. 39, § 2º e inciso I	E quando não for cumprido, o que acarretará?	Consta a previsão de multa no inciso X do art. 163.
Vangere Maia	84	Minuta	Art. 40	Senti falta dos equipamentos de proteção coletiva. Não deixar de contextualizar o Regulamento com os equipamentos que estão sendo construídos no estado (CMRs)	Foi incluído no caput do artigo e já consta a previsão da penalidade na Seção II do Capítulo IX.
Vangere Maia	85	Minuta	Art. 41	Em caso de não utilização, o que acarretará?	Consta a previsão de penalidades na Seção II do Capítulo IX.
Liz Bezerra	86	Minuta	Art. 41 e Parágrafo único.	lembrando que existe norma específica limpeza pública: NORMA REGULAMENTADORA Nº 38	A redação considerou normas "vigente" assim a NR-38 está contemplada.
Vangere Maia	87	Minuta	Art. 43	Anteriormente, é falado em compactador, como se fosse algo já definido. Então, está ou não definido?	Foi abordado o compactador como solução preferencial e não apenas como exclusiva para a prestação do serviço, alguns dispositivos criam obrigatoriedade de sua utilização a depender da população do município e do ambiente de atuação.

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Igor Vasconcelos	8889	Minuta	Art. 42	Foi abordado o compactador como solução preferencial e não apenas como exclusiva para a prestação do serviço, alguns dispositivos criam obrigatoriedade de sua utilização a depender da população do município e do ambiente de atuação.	Não foi proibido na minuta o uso de soluções diferentes, tal como é disposto no artigo 48.
Vangere Maia	89	Minuta	Art. 43	O que seria alta, média e baixa densidade? Quanto seria? Até agora, não consegui identificar isso no texto.	Trata-se de densidade demográfica e utilizou-se o conceito do IBGE para caracterizar
Vangere Maia	90	Minuta	Art, 44	Mesmo após quatro anos, se isso não ocorrer, o que poderá acontecer?	O artigo 163 e inciso X trata da penalidade prevista para o item.
Vangere Maia	91	Minuta	Art. 48	Considerando que a maior parte dos municípios cearenses não executam a cobrança, até que ponto esses 12 meses não irá conflitar com os 4 anos anteriormente mencionados?	Foi retirada a parte que condicionava a cobrança de tarifa, apesar quer para que haja concessão ou PPP tal como preconizar o Marco Legal de Saneamento tem que existir sustentabilidade econômico-financeira. .
Vangere Maia	92	Minuta	Art. 48 e parágrafo único	Qual o racional por trás disso? Seria interessante fazer constar, até para que se evite fazer disso um indulto...	Por que o uso limitado a compactadores pode onerar a tarifa e essa torna-se insustentável para a realidade socioeconômica da população.

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Vangere Maia	93	Minuta	Art. 48 e parágrafo único	Caminhões do tipo basculante são utilizados em locais e vias de difícil acesso. Portanto, o critério de prestação direta não deve ser utilizado.	Foi ampliada a exceção, no entanto não atestamos impedimento, a não ser pelo viés econômico para o uso de caminhões basculantes nesses ambientes.
Vangere Maia	94	Minuta	Art. 51 e parágrafo único	Preferencialmente? Anteriormente, há uma passagem específica sobre eles. De repente, bom revisar esse trecho para não gerar dúvida no entendimento de que tipo de veículo deve executar a coleta convencional	Um dos dispositivos foi eliminado a dúvida deixou de existir
Vangere Maia	95	Minuta	Art. 51	Admite-se ou deve ser? Uma vez que, em não sendo, a reciclabilidade do material será severamente prejudicada	A opção será do prestador definida no plano de trabalho a ser aprovado pela ARIS CE
Vangere Maia	96	Minuta	Art. 52	Qual a base a ser considerada? Censo e projeções do IBGE? Importante fazer constar	Foi adicionado um parágrafo único.

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Vangere Maia	97	Minuta	Seção IV	Há consórcios em que, desse trecho até a disposição final, já há regulação. Como ficaria?	Fica com que foi definido para regular a etapa do serviço.
Vangere Maia	98	Minuta	Art. 53	Em tempos de hoje, essas unidades no estado são de operação dos consórcios, não de uso individual. logo, não há uma titularidade municipal por simplesmente estarem localizadas no território do município. nesse caso, como a norma se aplicaria?	A titularidade de definir o regulador é do município e a estrutura de transbordo não necessariamente está integrada ao consórcio, mas estando, como o regulador trata das normas daquele território (municipal) pode o município exigir que o consórcio respeito às regras que foram estabelecidas, outra que o próprio consórcio pode ter um vazio normativo, assim a regra, pode e deve ser aplicada. Outra que o próprio consórcio pode conveniar com a ARIS para regular e fiscalizar desde que a ele tenha sido transferido o direito de estabelecer o regulador, não tendo os partícipes do consórcio podem em assembleia acatar ou não o regulador. O ideal é que haja integração, alinhamento municipal e do consórcio para facilitar a operação e aplicação das normas

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Vangere Maia	99	Minuta	Art. 55 e inciso IV	Qual a tara mínima?	Compete ao poder concedente estabelecer de acordo com a realidade, a resolução deve caminhar no campo das diretrizes, do contrário pode afetar negativamente a realidade local.
Vangere Maia	100	Minuta	Art. 56	Por se tratar de deslocamento de resíduos, não se faz necessário haver comunicação com o Manifesto de Transporte de Resíduos em algum momento dessa operação?	As unidades de recepção geram guias de comprovação para que o transportador possa gerar baixa. O MTR tem normativo próprio e deverá ser seguido pelos envolvidos seja o prestador ou contratado.
Vangere Maia	101	Minuta	Art. 57 e inciso II	<p>Não seria necessária, ou há previsão de alguma triagem no local e retorno às unidades processadoras?</p> <p>A segunda opção pode ser bastante inviável, não?</p>	Foi ajustado para “diposição”, quanto a segunda opção trata-se de um procedimento desejável e não obrigatório. No possível, os resíduos mais antigos devem sair da unidade antes dos mais recentes.
Vangere Maia	102	Minuta	Art. 57 e parágrafo único	<p>Considerando que os transbordos são equipamentos, predominantemente, de uso coletivo, por parte dos consortes - mais uma vez, contextualizando com a política estadual de resíduos, que estimula o consorciamento, o que justifica essa anuência?</p> <p>Qual o racional?</p>	Apesar da maioria ser consorciada, nem todos estão nos consórcios. A norma deve existir para comportar ambas realidades, Por exemplo, o município de Juazeiro está no consórcio mas não concedeu seus resíduos ao consórcio até o presente, e ele e outros podem entender que a solução indicada para realidade seja a

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Vangere Maia	102	Minuta	Art. 57 e parágrafo único		individualização. O Ceará avançou mais os consórcio ainda não operam plenamente, assim devem existir normas que possam regular ambas realidades.
Vangere Maia	103	Minuta	Art. 68	Qual a periodicidade do Plano amostral de coleta e análise?	Critérios devem ser definido pelo órgão ambiental e o agente regulador os utilizar como instrumento adicional de fiscalização das obrigações do prestador.
Vangere Maia	104	Minuta	Art. 68	Qual a periodicidade?	Dependendo do que a licença estabelecer, a agência compete determinar a diretriz como importante. Essa periodicidade também depende do tipo da classe do aterro e se o mesmo está em operação ou não.
Vangere Maia	105	Minuta	Seção VI - Compostagem	<p>As boas práticas dessa atividade devem seguir qual(is) norma(s)? [1]</p> <p>Quais os critérios para a construção, operação e manutenção desses equipamentos? [2]</p> <p>O produto originário desse processo deve seguir algum parâmetro de qualidade e/ou referência? Se sim, qual(is)? [3]</p>	<p>[1] Devem seguir as NBR 13.879/2019, a NBR 14.165/2003 - Compostagem - Vocabulário e a NBR 16.008/2012 - Compostagem - Amostragem.</p> <p>Além de que a Lei nº 12.305/2010 estabeleceu diretrizes para a gestão dos resíduos sólidos urbanos, incluindo a compostagem.</p>

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Vangere Maia	105	Minuta	Seção VI - Compostagem	Os rejeitos oriundos do processo produtivo devem ser dispostos onde? [4] Quais as normas de seguranças a serem seguidas? [5]	Enquanto o Decreto nº 7.404/2010, que define metas e ações para a gestão dos resíduos sólidos urbanos, incluindo a compostagem.
Vangere Maia	105	Minuta	Seção VI - Compostagem	Em caso de operação pelo ente privado, caso seja de interesse dos municípios/consórcios, segue o padrão apresentado anteriormente? [6] Em caso de parceria entre o titular e alguma entidade do terceiro setor, há algum ponto que precisa ser considerado? [7]	Além das resoluções CONAMA nº 357/2005 e 416/2019. [2] Essas unidades de compostagem podem ser unidades no próprio aterro, dessa forma segue-se ao descrito nas Resoluções CONAMA nº 357/2005 e 416/2019. [3] Segue o determinado na NBR 13.879/2019 [4] rejeitos do processo são dispostos em aterro. [5] Sendo o trabalho desenvolvimento em espaço fechado deve seguir os critérios estabelecidos na NR-33 e seja em ambiente aberto a NR-21.

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Vangere Maia	105	Minuta	Seção VI - Compostagem		[6] Deve ser aplicada NBRs e resoluções CONAMA, independentemente de quem é o prestador. [7] Devem atender às exigências da legislação e NBRs, assim como está resolução.
Vangere Maia	106	Minuta	Seção VI - Compostagem		Foram incluídos novos dispositivos na resolução mencionando as exigências legais e condições de operação.
Vangere Maia	107	Minuta	Art. 70 e §1º	Isso deve ser previsto no contrato de concessão, não?	Os novos contratos sim.
Vangere Maia	108	Minuta	Art. 70 e §2º	Como?	Fica a discricionariedade do poder concedente, mas metas pode ser premiadas por ampliação de composto ao invés de disposição.
Cirliane Viana	109	Minuta	Art. 70 e §2º	adicionar formas de de incentivo: termos de parceira público privada	Foram incluídas algumas possibilidades

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Vangere Maia	110	Minuta	Art. 76	<p>Qual deve ser a forma de contratação desejável? [1]</p> <p>Quais os critérios para eventual contratação por dispensa de licitação, vide 11.445/2007? [2]</p> <p>Preferencialmente, qual a forma de medição para acompanhar a execução do serviço? [3]</p>	<p>[1] A forma é de livre escolha do poder concedente, a ARIS compete estabelecer normas e fiscalizar a prestação direta ou indireta.</p> <p>[2] Essa minuta de resolução já apresentou vários instrumentos para cumprimento pelo prestador, e há todo um arcabouço legal na prestação de serviços, assim compete ao poder concedente fazer a escolha e a ARIS cobrar pelos instrumentos, inclusive sua resolução.</p>
Vangere Maia	111	Minuta	Art. 76		[3] Preferencialmente deve ser instrumentos quantitativos, no entanto, os aspectos qualitativos não podem ser perdidos de vista.
Vangere Maia	112	Minuta	Art. 76	Em todo município, ou apenas no perímetro urbano, como forma preferencial?	Sim, foi alterado e incluso uma vez por mês em outras áreas.
Vangere Maia	113	Minuta	Art. 77	E onde ainda não houver, há algum prazo?	Foi estabelecido um novo dispositivo. É estabelecido prazo de até 18 meses em caso de execução através do poder concedente.

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Vangere Maia	114	Minuta	Art. 77	E onde houver apenas associação, padrão do estado, como fica?	Os membros das associações devem ser estimuladas a criarem cooperativas, pois, as associações não podem visar o lucro.
Vangere Maia	115	Minuta	Art. 80 e inciso II	ou de alguma outra forma, em caso de coleta institucional, como big-bags, por exemplo.	Foi acatado e incluso outras possibilidades para recepção
Vangere Maia	116	Minuta	Art. 81 e inciso I	identificáveis	Não acatado, pois resultaria em ampliação de custos aos prestadores e poderia ser inexecutável para alguns municípios.
Vangere Maia	117	Minuta	Art. 82	Isso não se aplica às unidades de compostagem?	Sim, foi acrescido ao art. 70 a obrigação. Contudo, a obrigação está relacionada ao tipo de compostagem e porte.
Ana Deborah Nunes	118	Minuta	Art. 82 e §2º	Importante verificar o disposto nas Normas Regulamentadoras do Trabalho, especialmente NR01 que trata sobre o Plano de Gerenciamento de Riscos, e NR18, por nem sempre ocorrer a obrigatoriedade de laudo assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho.	O dispositivo trata da exceção, a ausência de um instrumento legal não afasta a obrigação do prestador cumprir.

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Ana Deborah Nunes	119	Minuta	Art. 83	Qual o critério estabelecido para a especificidade da volumetria do saco? Sugiro inclusão de volumes de até 200L	A sugestão foi acatada.
Vangere Maia	120	Minuta	Art. 84	E no período chuvoso, como checar isso?	O dispositivo é uma sugestão, e foi acrescido preferencialmente para o que tange a disposição de líquido.
Ana Deborah Nunes	121	Minuta	Art. 86 e inciso IV	Excelente! Acordos setoriais são fundamentais.	Agradecemos o reconhecimento.
Vangere Maia	122	Minuta	Art. 90	conforme NMSB, cuja não observância pode repercutir em renúncia de receita e é importante que isso seja feito constar no Regulamento.	A resolução tem dois artigos (97 e 98) que tratam da obrigação de instituir mecanismo de cobrança.
Vangere Maia	123	Minuta	Art. 90 e § 1º	Das etapas dos municípios que ainda não possuem algum dispositivo, isso?	Foi adicionado o art. 57 que aborda a atuação dos consórcios e eventuais conflitos de norma e de atuação.

Manifestante	item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Vangere Maia	124	Minuta	Art. 90 e § 3º	<p>Anteriormente, foi citado algo sobre o princípio do protetor-recebedor.</p> <p>Não se aplicaria subsídios aos que aqui se enquadrem?</p> <p>Se sim, quais os critérios comprobatórios para esse enquadramento?</p>	<p>A minuta de resolução e dispositivo não diz que usuários devam ser isentos a pagar pelo dano, no entanto, abre possibilidade para que o dano seja partilhado e subsidiado por aqueles que têm maior poder aquisitivo.</p> <p>Quanto aos critérios para obter subsídio serão definidos no momento da fixação, contudo, a resolução apresenta algumas diretrizes para acesso ao benefício.</p>
Vangere Maia	125		Art. 91 e § 3º	<p>Se esse tratamento for prestado diretamente pelo município, ele pode vender?</p> <p>Salvo engano, não seria apenas leilão?</p>	<p>Sim pode ser comercializado ou mesmo doado . Seja através de leilão ou pregão, além da possibilidade de contratação por PPP onde o parceiro pode pagar ao poder concedente pelo uso do recurso.</p>
Vangere Maia	126	Minuta	Art. 91 e § 4º	<p>Apenas a elas?</p>	<p>O dispositivo não limitou apenas apontou a possibilidade, todavia foi ampliado o escopo.</p>

Manifestante	item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Vangere Maia	127	Minuta	Art. 91 e § 5º	<p>Presume-se que estes grupos precisam de alguma unidade processadora para receber esse material. [1]</p> <p>Quem seria responsável pela fiscalização dessas unidades processadoras? [2]</p> <p>Considerando que essas sejam tenham sido executadas e estejam sendo operadas por consórcios, igualmente, quem seria o responsável pela fiscalização? [3]</p>	<p>[1] Sim ou pode utilizar a própria estrutura do aterro ou município.</p> <p>[2] o poder concedente e a ARIS no que couber, atentando-se para que a agência regula indicadores e o poder concedente os aspectos contratuais. Contudo, o prestador (catado) deve atender às diretrizes regulatórias.</p> <p>[3] Sendo o consórcio um prestador do município que regula é a agência, no entanto, cabe o acompanhamento do município.</p>
Igor	128	Minuta	Art. 92	Acredito que deve guardar consonância com a NR 01/2021-ANA.	A resolução está alinhada à norma da ANA.
Vangere Maia	129	Minuta	Art. 92	Com certeza. Importante que haja a interlocução com o NMSB	A resolução está alinhada à norma da ANA.
Vangere Maia	130	Minuta	Art. 93	Até então, não identifiquei menção aos PGRS como documento passível de diálogo e/ou conferência para fins de fiscalização, sejam geradores de RSE sejam grandes geradores, onde, em ambos os casos, é cabível sua aplicação, vide PNRS	A obrigação foi inclusão em dispositivo na seção IV e Capítulo IV. Contudo o gerador obrigado a elaborar PGRS não é atendido pela prestador de serviço de RSU, haja vista ser vetado por lei atender a esse tipo de usuário sem custo adicional pelo poder concedente.

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Vangere Maia	131	Minuta	Art. 94	Não seria desta resolução? Senti falta de resíduos oriundos de barbearias, estúdios de tatuagem e afins...	O item abordou de forma genérica e dentro dele cabem as atividades listadas.
Vangere Maia	132	Minuta	Art. 95	Não consegui compreender, pois não cabe à agência realizar os estudos econômico-financeiros que versem sobre as formas de remuneração pelo serviço?	O prestador deve ter controle de seus custos e eficiência, e esses subsidiam a fixação, revisão ou reajuste, o dispositivo não determina ser responsabilidade do prestador.
Vangere Maia	133	Minuta	Art. 96	Importante especificar o período	Trata-se de uma decisão discricionária da agência, a qual poderá ser definida em instrução normativa.
Vangere Maia	134	Minuta	Art. 96	Pagará a taxa de regulação sem haver a efetiva execução da cobrança? [1] Pergunto pq, até agora, não identifiquei a solução dada para que a mesma seja executada? [2] Pode ser que haja adiante, mas, até agora, não consta. [3]	[1] O dispositivo trata do caminho para início das ações regulatória, não de como a cobrança é executada, esse procedimento é discricionário da agência, a resolução trata de diretrizes. [2] o dispositivo é transparente ao informar que uma vez transcorrido ocorre a cobrança. [3] A metodologia e forma de pagamento da taxa de regulação é anualmente definida por resolução é ela que estabelece a metodologia de cálculo e forma de cobrança.

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Vangere Maia	135	Minuta	Art. 97	Caso não haja interesse ou, se a ser mantido o padrão da prestação no estado - prestação direta, onde não é possível cobrar por tarifa, o que acarretará ao titular?	Sendo regulado é possível instituir tarifa, também é possível que se estabeleça uma taxa ainda que não seja regulado. A outra opção é determinar uma taxa, no entanto, a forma de cobrança será estabelecida seja por interesse ou por prevaricação, pois a própria ANA determina ser dever das agências fazer quando o município não o fizer.
Vangere Maia	136	Minuta	Art. 98	Em face das orientações da NR-001 da ANA, essa diferença entre ser consorciado ou conveniado não é um elemento disruptivo?	As agências reguladoras precisam adequar às normas diante da realidade, um município que ingresse ou conveniado pode não ter dados suficientes que permitam estabelecer uma tarifa adequada de forma imediata. Muitos municípios não têm Planos, não tem gravimetria, ou quando tem são desatualizados ou de qualidade questionável, ou mesmo os controles físicos e financeiros são frágeis. O que leva à agência a trabalhar o processo de organização e normatização para possibilitar a fixação de uma tarifa, assim entendemos que não disruptividade e sim adaptabilidade às condições locais.

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Vangere Maia	137	Minuta	Art. 98	A obrigatoriedade não é apenas de tarifa.	Foi incluso taxa
Vangere Maia	138	Minuta	Art. 98	Mesmo em mantida a prestação direta dos serviços?	Sim, pois o serviço precisa ser sustentável, independentemente de quem executa.
Vangere Maia	139	Minuta	Art. 102	Importante coadunar com a possibilidade de utilização de taxa ou tarifa, à luz da NR-001 da ANA. A forma de prestação é a condição para a definição da forma de cobrança: se taxa ou tarifa	O dispositivo apenas assegura que no caso de tarifa a responsabilidade é da regulação. Ambas as possibilidades de fixação de tarifa ou taxa estão previstas na Resolução. Fizemos adequações para deixar mais evidente.
Vangere Maia	140	Minuta	Art. 109 e § 2º	E quando houver CAPEX extraordinário?	Pode ser considerado como não necessário e pode-se indeferir o reajuste, isso é decidido no processo de reajuste. A minuta de resolução não precisa discriminar todos os procedimentos, pois, se assim fizer teremos uma resolução ainda mais extensa.

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Vangere Maia	141	Minuta	Art. 116 e § 1º	Caso não se manifestem ou não consigam se reunir, o que acarretará?	Segue os critérios do § 2º e § 5º do art.115. Foi adicionado mais parágrafos para ficar claro.
Vangere Maia	142	Minuta	Art. 117	Ainda não consegui identificar o meio da cobrança. Se não houver um meio de cobrança, como haverá essa arrecadação?	Os meios e mecanismos de cobrança são definidos na resolução de fixação e não nas regras gerais de prestação, na minuta é apenas indicado as diretrizes, calçadas pela legislação.
Vangere Maia	143	Minuta	Art. 120 e inciso II	Ainda não ficou claro, pra mim, o que pode acontecer com os titulares em caso de não conseguir montar o seu conselho e/ou caso esse não consiga se reunir.	Foi acrescido um parágrafo no artigo 117, não obstante, isso é tratado na resolução ARIS CE nº01/2021
Vangere Maia	1440	Minuta	Art. 120 e inciso XIII	REFIS se enquadraria aqui?	Não, trata-se dos débitos do prestador e não dos seus consumidores com o mesmo.
Vangere Maia	145	Minuta	Art. 120 e inciso XV	Válido a partir de quando?	A definição da tarifa prever compreender os investimentos necessários e não julgar a validade do plano, caso perceba-se que o plano precisa ser melhorado será recomendado.

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Vangere Maia	146	Minuta	Art. 121 e § 3º	E com isso se comunica e/ou conflita com o posto pela NR_001/ANA sobre a necessidade de comprovação de sustentabilidade econômico-financeira?	O caput trata da revisão tarifária que ocorre ordinariamente ou por interesse do prestador, a comprovação de sustentabilidade econômico-financeira é para água e esgoto (art. 10-B da Lei .
Vangere Maia	147	Minuta	Art. 121 e § 3º		11.445), a norma da ANA não exige comprovação de sustentabilidade para revisão e sim para o estabelecimento tarifário. O fato de um processo de revisão encerrar por falta de atendimento do prestador, não significa que o serviço torna-se insustentável, pois, o que vai determinar a sustentabilidade é o parecer no processo. Deste modo não há conflito ou desalinhamento com a norma na ANA
Vangere Maia	148	Minuta	Art. 124	E qual o papel dele nesse processo? Caso o conselho não coadune com o parecer, o que irá ocorrer?	O papel do conselho tal como rege a legislação é consultivo, e se opondo a agência avalia se há fundamentação técnica e pode redirecionar sua posição ou manter.
Vangere Maia	149	Minuta	Art. 128	Como essa conta será entregue ao usuário? até agora, não identifiquei	Isso é determinado na resolução de fixação de tarifa e não nas diretrizes, e a resolução da ANA já apresentou os mecanismos recomendados.

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Vangere Maia	150	Minuta	Art. 128 e § 1º	Próprio ou incluído em um já existente?	Vide resposta do art. 128, a resolução não deve repetir o que já está expresso na norma da ANA, de todo modo foi listado alguns meios de cobrança.
Vangere Maia	151	Minuta	Art. 129	A quem?	Ao prestador de serviço.
Vangere Maia	152	Minuta	Art. 132 e parágrafo único	Quais valores? Pra mim, não ficou claro	No orçamento de Resíduos Sólidos Urbano (SMRSU) e/ou Limpeza Pública Urbana (SLU). O item foi complementado.
Vangere Maia	153	Minuta	Art. 133	Qual o racional por trás de haver um range populacional (menor ou maior de 50 mil habitantes para um grupo de municípios e outro escalonamento, com 3 ranges, para quando os municípios são apenas conveniados?	Decisão do consórcio em reduzir a taxa de regulação para aqueles que delegaram todos os serviços à agência e que são parte integrante do consórcio. Os que optarem por conveniar terão um desconto menor.
Vangere Maia	154	Minuta	Art. 134	Isso é um padrão?	Sim é presente em outros protocolos de intenção de agência, tal como no da ARIS e transcrito para essa minuta de resolução.

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Vangerre Almeida	155	Minuta	Art. 134 e §3º	Quem pagará será o prestador, não o titular? Salvo engano, a prestação por 8.666 é o grande padrão no estado, não?	Foi incluso a lei 8.666 no dispositivo, contudo a lei teve sua aplicação suspensa em dezembro de 2023, estando ativa apenas para as contratações anteriores à data de vigência.
Vangere Maia	156	Minuta	Art. 136 e inciso I	Quais resultados? Importante especificar	O caput foi complementado para evidenciar ser dos serviços prestados.
Vangere Maia	157	Minuta	Art. 136, inciso I e alínea c	Não entendi o porquê dessa informação	Avaliar a eficiência energética do prestador, o item foi completado.
Vangere Maia	158	Minuta	Art. 140	Somente presencial? [1] A Resolução deveria trazer a previsão dessa estrutura [2]	[1] foi incluído um dispositivo para tratar de disponibilizar canal para atendimento eletrônico. [2] A resolução apenas aponta diretrizes e o assunto pode ser objeto de uma nova resolução quando julgar-se necessário.
Vangere Maia	159	Minuta	Art. 140 e inciso V	A resolução deveria propor essa formatação	[1] foi incluído um dispositivo para tratar de disponibilizar canal para atendimento eletrônico.

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Vangere Maia	159	Minuta	Art. 140 e inciso V		[2] A resolução apenas aponta diretrizes e o assunto pode ser objeto de uma nova resolução quando julga-se necessário.
Vangere Maia	160	Minuta	Art. 148	Por vezes, isso se resume na existência de, pelo menos, mais um veículo de uso imediato e equipe, isso?	Não apenas, pois deve existir solução de contingência para fatores climáticos, sociais, de contenção de danos ambientais e entre outros, em que pode ocorrer da prestação de serviço ou de terceiros.
Vangere Maia	161	Minuta	Art. 150 e §1º	Frentes de serviço?	Não apenas, mas todo recurso que garanta a manutenção da prestação de serviço.
Vangere Maia	162	Minuta	Art. 156 e § 2º	Os municípios possuem fundo de meio ambiente	O art. 157 dispõe sobre a possibilidade de uso de outros fundos.
Vangere Maia	163	Minuta	Art. 167 e inciso I	O que consta em Planos não é sacro. sua execução depende da capacidade de investimento do titular. [1] Condicionar penas ao previsto em planos, embora óbvio, pode ser algo completamente contraproducente, quanto mais em um estado onde prevalece Planos já com prazos estourados ou já estourando [2]	[1] O agente regulador tem obrigação de fazer cumprir os planos. A Multa é um dos instrumentos, até a sua aplicação, a todo um processo de apuração, defesa e decisão. Quanto a capacidade e disponibilidade de recursos é um dos aspectos a ser avaliado numa eventual aplicação de multa. O papel da regulação .

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Vangere Maia	164	Minuta	Art. 167 e inciso I		não é multar ou gerar receita de multa, mas fazer cumprir as obrigações previstas em leis e planos. [2] A resolução apresenta prazos para revisão, atualização e a lei tem prazos, e avaliando-se a necessidade de revisão a agência fará a recomendação de atualização
Vangere Maia	165	Minuta	Art. 167 e inciso VII	leve?	Reclassificada para média e incluída no inciso XVII do art. 168
Vangere Maia	166	Minuta	Art. 167 e inciso IX	leve?	Sim, consideramos a classificação adequada, até porque trata-se de um dano individual e não coletivo.
Vangere Maia	167	Minuta	Art. 167 e inciso XIV	leve?	Alterada para moderada, tornou-se inciso XIX do art. 168
Vangere Maia	168	Minuta	Art. 167 e inciso XX	quem irá calcular isso?	Trata-se de uma responsabilidade regulatória, avaliada a cada processo de revisão tarifária ou reajuste.

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Vangere Maia	169	Minuta	Art. 167 e inciso XXV	Aqui, é a primeira vez que o termo EPC aparece. fiz alguns comentários anteriormente sobre eles	O art. 21 foi ajustado e falou da necessidade de atender a NR nº04 e 09.
Vangere Maia	170	Minuta	Art. 168	Os planos existentes não possuem metodologia e escopo similares. [1] isso é um risco... ademais, ainda há os que sequer possuem válidos [2]	[1] Todo PMSB apresenta metas de curto, médio e longo prazo, agora se não ocorrer o cumprimento destas ou estão dimensionadas de forma irreal é um problema do plano e não da norma. na resposta 155 tratamos de que a multa é a última instância. [2] Tendo-se uma lei que aprovou o plano é válido, agora se foi elaborado e não tem lei o plano é inexistente, o plano só tem validade através de lei
Vangere Maia	171	Minuta	Art. 168 e inciso I	Até então, nenhum prazo apareceu nessa Resolução	A temporalidade de realizar do parâmetro ficou a cargo do poder concedente, prestador ou do mecanismo em plano. Assim o regulado segue ao estabelecido e no descumprimento pode advertir, sancionar ou multar. Outra que pode ser editadas normas com mais detalhamento, assim o inciso atende ao que no presente já foi determinado como o que pode ser estabelecido futuramente.

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Vangere Maia	172	Minuta	Art. 168 e inciso I	tara mínima não foi apresentada nesta resolução	A ARIS atua em 15 municípios e a definição de um valor mínimo poderia ser confortável a alguns e apertado a outros, dessa forma entendemos não ser importante essa definição - ficando a cargo do poder concedente ou consórcio estabelecer.
Vangere Maia	173	Minuta	Art. 168 e inciso IX	Quais?	SNIS, Sinir e outros obrigatórios
Vangere Maia	174	Minuta	Art. 168 e inciso XIII	Plano diretor? Apenas?	O texto foi ajustado para permitir diferentes tipos de planos.
Vangere Maia	175	Minuta	Art. 168 e inciso XV	Média?	Reclassificada para Grave. Tornou-se inciso IX do art. 170.
Vangere Maia	176	Minuta	Art. 168 e inciso XVI	Média?	Reclassificada para Grave. Tornou-se inciso X do art. 170.

Manifestante	Item	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Vangere Maia	177	Minuta	Art. 169	Mantenho meus comentários sobre isso	Tratada na resposta 157 e 163
Vangere Maia	178	Minuta	Art. 169 e inciso V	Não é objeto desta Resolução	O texto foi corrigido.
Vangere Maia	179	Minuta	Art. 179	média?	Sim
Vangere Maia	180	Minuta	185 e § 2	fundo municipal de meio ambiente	A minuta de resolução diz que o município pode habilitar outro fundo
Vangere Maia	181	Minuta	Art. 191	Tratar dos requisitos da Tarifa Social	Os requisitos foram definidos em resolução própria, mas foram estabelecidas algumas condições gerais.
Francisco Antonio Moreira	182	Minuta	Geral	Importante realizar diferenciação entre trabalhadores Garis que fazem apenas limpeza daqueles que fazem coleta	Foi criado novo dispositivo (art. 202)
Francisco Antonio Moreira	183	Minuta	Geral	Deve ter um dispositivo que informe que os municípios regulados já têm a prévia autorização para cofaturamento com SAAE.	Foi incluído um novo dispositivo (art. 201)